PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I nº 778

de 20 de MAIO de 1983.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES EM ATRAZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO GARCIA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de BARRINHA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle, nos têrmos do Artigo 30&§ 5º, da Lei Orgânica dos Municipios, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a cancelar as dívidas de contribuintes em atrazo até 31 de Dezembro de 1976, com valores inferiores a Cr$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros).

§ ÚNICO - Tratando-se de dívida já ajuizada, a concessão dos favores previstos nesta Lei dependerá de pagamento das custas e demais despesas processuais porventura existentes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua puclicação revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de BARRINHA, 20 de MAIO de 1983

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e - lugar de costume na da supra.

REGISTRE-SE.